

LEI ORDINARIA MUNICIPAL N° 2209, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SEBRAE – Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, ACIG - Associação Comercial e Industrial de Guaíra e Sindicato Rural de Guaíra, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE - SEBRAE - SP.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SEBRAE – SP - Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, ACIG - Associação Comercial e Industrial de Guaíra e Sindicato Rural de Guaíra, objetivando a implantação e a manutenção de Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE - SEBRAE-SP, no Município de Guaíra.

Art. 2º - O local de funcionamento do PAE-SEBRAE-SP será na sede de localização da Coordenadoria de Indústria, Comércio, Emprego e Turismo;

Art. 3º - À Associação Comercial e Industrial de Guaíra compete a contratação de dois funcionários, mediante processo seletivo simplificado, que será organizado pelo SEBRAE e supervisionado pelo Poder Executivo, obedecidas as normas legais, objetivando o atendimento e o funcionamento do PAE – SEBRAE – SP;

Art 4º - Os funcionários serão contratados pelo Regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, sem vínculo empregatício com a Prefeitura, ficando sob a responsabilidade da ACIG todos os encargos e contribuições trabalhistas decorrentes da contratação dos funcionários.

Art 5º A Prefeitura fica autorizada a repassar os respectivos custos dos funcionários, mediante subvenção, à ACIG - Associação Comercial e Industrial de Guaíra, para custeio dos funcionários, bem como se responsabilizará solidariamente com a Associação Comercial e Industrial de Guaíra.

Parágrafo Único - Entende-se por custos dos funcionários todas as despesas com salário, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e todos e demais encargos trabalhistas (FGTS, INSS, etc);

Art. 6º - As despesas decorrentes de reformas do local, adequação das instalações, móveis e equipamentos diversos (mesas, cadeiras, armários e fichários) despesas de manutenção operacional (água, energia, linhas de telefone, acesso rápido a internet, material de limpeza), equipamentos de informática (computadores, impressoras, suprimentos), equipamentos eletrônicos (televisores, retroprojetores, data-show, fax, fotocopiadoras, aparelhos de DVD-VHS-CD, etc), bem como a manutenção técnica desses e parte do material de consumo do escritório do PAE-SEBRAE-SP, de acordo com o compromisso assumido entre os parceiros e registrado em ata da reunião preliminar com o SEBRAE-SP, correrão por conta da Prefeitura.

Art. 7º. – A organização dos trabalhos e a orientação administrativa serão supervisionadas pelo SEBRAE-SP.

Art. 8º. A ACIG – Associação Comercial de Guaíra e o Sindicato Rural de Guaíra, respectivamente, fornecerão parte do material de consumo do Posto do PAE-SEBRAE, de acordo com o compromisso assumido e registrado em ata da reunião preliminar com o SEBRAE-SP, para o estabelecimento deste convênio;

Art. 9º. – A Prefeitura fica autorizada a receber doações de outras entidades e empresas qualquer equipamento que se fizer necessário para o completo exercício das atividades propostas pelo PAE-SEBRAE-SP;

Art. 10 – As despesas oriundas dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaira, 18 de agosto de 2006.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria